ESTATUTO DO GRÊMIO

CAPÍTULO I

- **Artigo 1º** O Grêmio estudantil "XIV de MARÇO" é o Grêmio Geral do COTIL (Colégio Técnico de Limeira), fundado em 14/03/87, de natureza e fins civis, com sede no estabelecimento, de duração ilimitada e intuitos não lucrativos.
 - §1º As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto aprovado em Assembleia Geral dos alunos, convocada para este fim.

Artigo 2º O Grêmio tem por objetivos:

- a) Congregar o corpo discente da escola;
- **b**) Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos, participando nos órgãos internos de deliberação da escola;
- c) Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e social de seus membros;
- **d**) Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, buscando o aprimoramento do trabalho escolar;
- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, desportivo, político e social com entidades similares;
- **f)** Lutar pela melhoria do ensino e sua adequação à real necessidade da juventude e do povo, bem como pelo Ensino Público e gratuito para todos e em todos os níveis.
- g) Lutar pela democracia, pela independência e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

CAPÍTULO II

- **Artigo 3º** O quadro social do Grêmio é constituído por sócios:
 - Titular e
 - Adjunto.
- **Artigo 4º** As condições necessárias para pertencer às categorias são:
 - **a)** Titular Ser aluno regularmente matriculado no Colégio Técnico de Limeira e frequente.
 - **b)** Adjunto Alunos formados no COTIL.
 - §1º O sócio titular que preencher a condição para ser sócio adjunto passará a sê-lo automaticamente.
 - §2º Exceto nos casos de expulsão, sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno, não se estenderão as suas atividades como gremista.

CAPÍTULO III Direitos e Deveres

Artigo 5º São deveres dos associados:

a) Conhecer e cumprir as normas do presente estatuto;

- **b**) Exercer com aplicação os cargos para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- c) Acatar as decisões da administração do Grêmio;
- d) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio;
- e) Informar a Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;
- f) Pagar a anuidade fixada pelo Conselho de Representantes de Classe.

Artigo 6º São direitos dos sócios em geral:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões, excursões e congressos;
- c) Frequentar a sede, assim como outros centros que o Grêmio venha a constituir;
- d) Encaminhar sugestões, observações e moções à Diretoria do Grêmio;
- e) Propor mudanças parciais ou completas do presente estatuto;
- f) Solicitar apoio do Grêmio para defesa de seus interesses.

Artigo 7º São direitos exclusivos dos sócios titulares:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições deste estatuto;
- **b)** A obtenção e uso da carteira de identificação social;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar o Grêmio;
- d) Fazer parte de comissões técnicas;
- e) Solicitar apoio do Grêmio para defesa de seus interesses.

Parágrafo Único

Pedido de apoio referido no item "e" deste Artigo deverá ser dirigido ao Conselho de Representantes de Classe, que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral obedecido ao que estipula o Artigo 17.

CAPÍTULO IV Eleições

- **Artigo 8º** O ano social começa no vigésimo primeiro dia útil após o início do ano letivo do COTIL.
- **Artigo 9º** A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral ordinária até o vigésimo dia útil após o início do ano letivo do COTIL, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único

O presidente da Assembleia nomeará uma junta eleitoral composta de nove sócios titulares, não candidatos, que receberão os votos e procederão a apuração.

- **Artigo 10** Somente poderão ser votados candidatos à Diretoria de uma chapa apenas, previamente inscrita com todos os cargos preenchidos e registrada em livro próprio na secretaria da entidade, até a data prevista no edital de convocação.
- **Artigo 11** O voto deverá ser direto, secreto e individual, em cédula própria determinada pela junta eleitoral.

Parágrafo Único

Quando os candidatos aos cargos de Presidente e Primeiro Tesoureiro forem da última série, obrigatoriamente os candidatos a Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro não poderão sê-lo.

Artigo 12 Todos os candidatos deverão estar com seus direitos e deveres em dia.

CAPÍTULO V Da Administração

- Artigo 13 São instâncias deliberativas do Grêmio:
 - a) Assembleia Geral de Sócios:
 - **b)** Conselho de Representantes de Classe;
 - c) Diretoria.
- **Artigo 14** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisão do Grêmio e de todos os sócios titulares presentes.
- **Parágrafo Único** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, na falta deste, pelo sócio titular indicado pela Assembleia.
- **Artigo 15** O Grêmio reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária nas datas previstas pelo presente Estatuto e extraordinariamente por decisão da Diretoria e ou do Conselho de Representantes de Classe.
- **Parágrafo Único** As convocações de que trata o Artigo 15 serão feitas por edital afixado nos quadros de aviso do COTIL e aviso verbal dos Representantes de Classe.
- **Artigo 16** Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se verificar a presença de, no mínimo, 25% dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos.
 - §1º Os sócios que não se fizerem presentes às Assembleias serão solidários às decisões da mesma.
 - §2° As decisões das Assembleias, serão tomadas por maioria relativa de votos.
 - §3° Às Assembleias só será permitida a presença de sócios titulares e somente poderão participar pessoas estranhas por deliberação dos participantes da mesma.

Artigo 17 Cabe à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto do Grêmio;
- b) Aprovar os relatórios da Diretoria e prestação de contas do exercício findo;
- c) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, com funcionamento definido em Assembleia;
- **d)** Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- e) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, se de qualquer decisão tomada neste sentido, por maioria de "2/3" dos votos da referida Assembleia.
- Artigo 18 O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes. Será constituído somente pelos representantes de classe eleitos anualmente pelos alunos de cada uma.
- **Artigo 19** O Conselho de Representantes de Classe se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando necessário.
 - §1° O Conselho de Representantes de Classe funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

- **§2°** O Conselho de Representantes de Classe poderá se reunir extraordinariamente a pedido de 1/3 de seus membros e poderá deliberar desde que todos os seus membros tenham posto sua assinatura no pedido de reunião.
- **Artigo 20** O Conselho de Representantes de Classe será eleito anualmente até o vigésimo dia do início do período letivo em data e forma fixada pela Diretoria.
- **Artigo 21** Cabe ao Conselho de Representantes de Classe:
 - a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;
 - **b)** Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução do programa administrativo;
 - c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer de seus membros.
- Artigo 22 Nas reuniões ordinárias, cada membro do Conselho de Representantes de Classe deverá expor o rendimento e aproveitamento da classe, e os problemas detectados, sugerindo medidas para saná-los.
- **Parágrafo Único**Com base nas disposições acima referidas, o Conselho de Representantes de Classe fará um relatório e enviará à Diretoria da escola pedindo providências.
- **Artigo 23** Cabe a cada membro do Conselho de Representantes de Classes tomar ciência e transmitir aos alunos da classe as funções dos membros da comunidade escolar e possíveis alterações.
- Artigo 24 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente:
 - **b**) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro Secretário;
 - d) Segundo Secretário;
 - e) Primeiro Tesoureiro;
 - f) Segundo Tesoureiro;
 - g) Diretor Esportivo;
 - h) Diretor de Propaganda e Divulgação;
 - i) Diretor de Cultura;
 - j) Diretor Sociorrecreativo.
- **Artigo 25** A Diretoria poderá criar, depois de empossada, o cargo de Presidente de Honra entre o corpo docente, que findará seu mandato ao fim do mandato da Diretoria que o elegeu.
- **Artigo 26** A Diretoria do Grêmio se reunirá mensalmente, em data marcada pelo Presidente e publicada, no mínimo, com 24 horas de antecedência, ou mediante convocações por escrito ou verbais quando a reunião foi de caráter extraordinário.
 - §1º Para as reuniões da Diretoria é necessário que haja a presença verificada e registrada em ata de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.
 - §2º Os Diretores que não se fizerem presentes às reuniões da Diretoria serão solidários com as resoluções ou deliberações aprovadas, de cujas responsabilidades não poderão se eximir.
 - §3° Às reuniões da Diretoria só será permitida a presença dos mandatários e, somente quando houver convite do Presidente, poderão participar outras pessoas estranhas à Diretoria.

UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

Artigo 27 É da competência da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resultado de aprovação da sociedade, bem como os programas que forem organizados por ela;
- **b)** Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos feitos:
- c) Dar posse oficial à nova Diretoria em sessão solene, fazendo constar em ata a posse e o termo de transmissão;
- **d)** Responsabilizar-se por todos os atos administrativos, fazendo exceção a essa responsabilidade apenas aqueles diretores que fizerem constar em ata os seus protestos contra o ato ou atos aprovados pela Diretoria;
- e) Representar a Sociedade Estudantil do Grêmio, por meio de comissões escolhidas entre seus membros, em todas as solenidades para as quais forem convidados;
- f) Tomar suas deliberações por meio de voto, abstendo-se de votar no Presidente, ao qual é concedido o voto de qualidade sempre que ocorrer empate nas votações.

Artigo 28 Da competência do presidente

- a) Representar o Grêmio ou fazê-lo representar em juízo ou em geral, ativa e passivamente;
- **b)** Convocar e presidir sessões culturais, solenidades e reuniões da Diretoria;
- c) Dedicar fiel observância aos Estatutos, regulamentos internos e a tudo que se relacione com a ordem e disciplina do Grêmio;
- **d**) Rubricar os livros principais do Grêmio, assinar com o tesoureiro os cheques para retirada de qualquer quantia de estabelecimento bancário, e ainda firmar documentos em nome do Grêmio;
- e) Apresentar aos sócios, no fim de seu mandato, um relatório circunstanciado dos trabalhos administrativos e financeiros;
- f) Autorizar o pagamento das contas contraídas pelo Grêmio, depois do respectivo "confere" do Primeiro Tesoureiro e o visto do diretor do setor interessado;
- **g**) Advertir qualquer membro da Diretoria pelo não cumprimento dos seus deveres ou pelo abuso de autoridade que lhe foi transferida.

Parágrafo Único

Caso ocorra reincidência de omissão ou de abuso, a Diretoria reunir-se-á e será resolvida a demissão do membro faltoso, sendo, na mesma ocasião, eleito, de uma lista de três sócios, um que substitua o demitido, até o fim do mandato da Diretoria.

Artigo 29 É da competência do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, neste caso, todas as atribuições do cargo, colaborando ativamente em todos os trabalhos que ocorrerem durante o período da substituição.

Artigo 30 É de competência do Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- **b)** Lavrar as atas das reuniões da Diretoria assinando-as com o Presidente e procedendo a leitura da ata anterior, no campo de cada reunião;
- c) Redigir e assinar toda a correspondência e manter em dia o expediente da secretaria;
- **d**) Organizar o arquivo da secretaria e zelar para que o mesmo seja mantido em perfeita ordem.

Artigo 31 É de competência do Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

b) Executar todas as funções inerentes ao cargo que está substituindo sem quebrar a rotina dos serviços.

Artigo 32 É da competência do Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas ordinárias e extraordinárias do Grêmio, providenciando para que o serviço de escrituração se realize com a máxima pontualidade;
- **b**) Assinar com o presidente do Grêmio os cheques, ordens de pagamento, títulos e toda documentação bancária de movimento;
- c) Apresentar mensalmente ao Presidente do Grêmio o livro de caixa e os demonstrativos do movimento financeiro;
- **d**) Entregar ao seu sucessor todos os pertences e o saldo existente em caixa por meio de inventário que constará no livro de atas;
- e) Efetuar o levantamento do patrimônio do Grêmio, levantamento esse que deverá ser entregue em relatório a cada nova Diretoria empossada, devidamente assinado pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Presidente.

Artigo 33 É da competência do Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas, colaborando em tudo que estiver ao seu alcance;
- **b**) Assinar o balancete geral juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 34 Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos.

Artigo 35 Cabe ao Diretor de Propaganda e Divulgação:

- a) Manter contato permanente com outros grêmios e entidades similares;
- b) Manter arquivo atualizado dos sócios adjuntos;
- c) Contatar patrocinadores para as atividades do Grêmio;
- d) Editar jornal ou boletim do Grêmio.

Artigo 36 Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Organizar grupos culturais de teatro, música etc;
- **b)** Promover a realização de conferências, exposições, concurso e outras atividades de caráter cultural;
- c) Manter relações com entidades culturais.

Artigo 37 Compete ao Diretor Sociorrecreativo:

a) Promover atividades sociais e de recreação, tais como: shows, gincanas, bailes etc.

Artigo 38 As substituições de cargos far-se-ão das seguintes formas:

- a) Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário;
- c) Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro;
- **d**) Os demais por sócios titulares indicados pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes de Classe.

UNICAMP Artigo 39

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

O membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes de Classe que faltar a três reuniões consecutivas e cinco alternadas perderá o mandato.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

- **Artigo 40** O patrimônio do Grêmio é constituído pelos seguintes itens:
 - a) Do saldo existente no fim de cada gestão, de acordo com o balanço geral;
 - b) Pelas contribuições em dinheiro de seus associados;
 - c) Pelas subscrições e legados que venha a receber;
 - d) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
 - e) Pelas rendas provenientes de promoções organizadas pelo Grêmio.
- **Parágrafo Único** As contribuições a que se refere o item "b" deverão ser fixadas pelo Conselho de Representantes quanto ao valor e à forma de pagamento.
- **Artigo 41** Todo o valor em dinheiro arrecadado deverá ser colocado no próximo dia útil, em conta bancária em nome do Grêmio, sendo que sua movimentação deverá ser feita pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro, solidariamente.
- **Artigo 42** Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Diretoria do Grêmio até o valor de seus débitos.
- **Artigo 43** Caso o Grêmio venha a ser, por deliberação da Assembleia Geral, extinto, o seu patrimônio passará a ser propriedade do COTIL.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

- **Artigo 44** Fica nomeada a Comissão do Estatuto para dirigir o Grêmio até que seja eleita e empossada a sua primeira Diretoria.
- **Artigo 45** Ficam estabelecidas as datas de 30 a 31 de março de 1994 para eleição do Conselho de Representantes de Classe e Diretoria, que deverão tomar posse no dia 01/04/94.